

Quarta-feira, 17 de Janeiro de 2001

11. Globalização da economia e política comum de pescas

A5-0365/2000

Resolução do Parlamento Europeu sobre a política comum da pesca face ao desafio da globalização da economia 2000/2027(INI)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o preâmbulo do Tratado da Comunidade Europeia,
 - Tendo em conta o artigo 163^o do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas e o parecer da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia (A5-0365/2000),
- A. Considerando que a globalização ou mundialização da economia, entendida como inter-relação entre economias, empresas, sociedades e culturas, constitui um fenómeno crescente associado ao progresso dos transportes e das novas tecnologias, que implicará necessariamente inovações em todos os sectores da economia e no modelo de sociedade europeia,
- B. Considerando que a globalização pode melhorar as condições em que se processam as trocas de bens e serviços, vantajosas para uma grande parte da população, mas que é igualmente susceptível de ter consequências negativas sobre sectores tradicionais da nossa economia que convém preservar, pelo que os poderes públicos são obrigados a tomar as medidas pertinentes para assegurar a sua protecção,
- C. Considerando que a melhoria das condições comerciais em que se efectuam as transacções não é um fim em si mesmo, mas que deve ser associada à procura de uma melhor qualidade de vida para o conjunto da população da União, a fim de que a economia seja um instrumento ao serviço da sociedade,
- D. Considerando que as políticas destinadas a promover o pleno emprego e as condições satisfatórias de trabalho, nomeadamente na pesca, deverão constituir realmente uma prioridade na acção comunitária,
- E. Considerando que a diminuição dos custos da matéria-prima, à qual, do ponto de vista estritamente comercial, o fenómeno da globalização pode conduzir no sector da pesca, pode igualmente gerar crises que poderão acarretar graves prejuízos ou mesmo provocar o desaparecimento de sectores sensíveis que convém manter por razões não estritamente económicas, como a necessidade de evitar o despovoamento de regiões litorais ou de contribuir para a integração e coesão das economias locais,
- F. Considerando que a globalização deveria impulsionar o desenvolvimento das forças e sectores produtivos, numa tendência de integração e especialização que desenvolva e ofereça rentabilidade aos recursos,
- G. Considerando que a pesca é uma actividade económica que assume cada vez mais uma dimensão mundial do ponto de vista do acesso aos recursos da pesca, do desenvolvimento das frotas para a obtenção dos mesmos e do abastecimento dos mercados e da indústria transformadora,
- H. Considerando que estão em curso negociações no seio da Organização Mundial do Comércio (OMC) que visam uma maior liberalização das trocas comerciais, negociações essas que podem ter repercussões importantes na configuração da política comum da pesca,
- I. Considerando que os debates no seio da OMC relativos ao sector da pesca não podem limitar-se unicamente aos aspectos relacionados com o acesso aos mercados, aspectos em relação aos quais a União já adoptou uma posição assaz liberal decorrente da sua situação de grande potência importadora, e que é necessário, para além de proteger os consumidores com os correspondentes controlos sanitários e inspecções dos produtos importados, analisar todas as facetas do sector da pesca, incluindo a abertura aos investimentos e o direito de estabelecimento em países terceiros,

Quarta-feira, 17 de Janeiro de 2001

- J. Considerando que a conservação do ambiente marinho e a gestão racional dos recursos exploráveis constituem uma prioridade da acção comunitária, acção necessária para assegurar a sobrevivência do sector da pesca,
- K. Considerando que, para serem eficazes, as estratégias para a conservação das espécies e dos biótopos marinhos, que transcendem as fronteiras nacionais, devem ser definidas a nível regional ou mundial, o que exige um esforço de coordenação de todas as partes interessadas,
- L. Considerando que a União tem todo o interesse em fomentar o reforço e o respeito do direito internacional do mar, do código de conduta para uma pesca responsável da FAO, da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de Dezembro de 1982, e do acordo sobre a conservação e a gestão das espécies que se encontram tanto dentro como fora das zonas económicas exclusivas (populações de peixes transzonais) e das populações de peixes altamente migradores,
- M. Considerando que está em curso um amplo debate no seio das instituições comunitárias, das administrações dos Estados-membros e no sector profissional na perspectiva da próxima reforma da política comum da pesca que entrará em vigor a partir de 2002, o qual deve ter devidamente em conta o fenómeno da globalização e as suas consequências,
- N. Considerando que as organizações regionais de pesca (ORP) constituem um instrumento eficaz para uma gestão responsável dos recursos haliêuticos e um mecanismo adequado para combater fenómenos indesejáveis como a sobreexploração dos recursos ou a existência de navios piratas ou que arvoram pavilhão de conveniência que exercem a actividade da pesca sem respeitarem as regras de boa conduta para a conservação dos recursos marinhos,
- O. Considerando que as instituições da UE, em concordância com o principio de suficiência de meios da política comum da pesca, devem contar com os recursos humanos e materiais adequados e necessários para representar e defender nas ORP os interesses do sector da pesca e os dos países da União em causa,
- P. Considerando que a UE deveria conferir uma maior atenção à pesca e considerá-la como uma actividade económica e social estratégica para garantir, no futuro, o emprego no sector e a satisfação das necessidades alimentares em proteínas da população europeia e mundial,
- Q. Considerando que, no âmbito da revisão da política comum da pesca (PCP), que deverá ter lugar em 2002 por razões de ordem jurídica, será necessário ter em conta a dimensão internacional da globalização da economia e o papel que as frotas e a indústria europeias deverão desempenhar nesse novo contexto da mundialização,
1. Reitera que a protecção dos biótopos marinhos e a conservação dos recursos da pesca em condições susceptíveis de garantir um desenvolvimento sustentável e uma exploração racional das espécies constituem os princípios que devem reger a política da pesca comunitária e mundial, cuja inobservância poderá pôr em perigo a própria viabilidade do sector;
 2. Solicita que os mecanismos actualmente previstos pela PCP para lutar contra a sobreexploração dos recursos, como a instauração de TAC multiespecíficos e plurianuais, sejam aperfeiçoados, ou que sejam introduzidos novos mecanismos experimentais a fim de reduzir as devoluções importantes que se registam actualmente e que representam um desperdício incalculável de proteínas de alto valor nutritivo;
 3. Solicita à Comissão que adopte medidas específicas para proteger os alevins e juvenis das espécies que se encontram em situação de sobreexploração ou risco, estabelecendo períodos de proibição de pesca, restringindo a actividade em certas áreas e incentivando a adopção de artes de pesca selectivas, a fim de aumentar o número de espécies em idade de reprodução, garantindo a longo prazo a renovação satisfatória dos recursos e a própria viabilidade da exploração da pesca;
 4. Insta a Comissão e o Conselho a adoptar com urgência uma estratégia coerente no âmbito das negociações da OMC para a liberalização das trocas comerciais no sector dos produtos da pesca, baseada, nomeadamente, nas seguintes considerações:
 - A actividade comunitária da pesca não pode ser analisada numa óptica puramente económica, de troca de mercadorias. A pesca na União Europeia tem um carácter multifuncional, contribui para a

Quarta-feira, 17 de Janeiro de 2001

- consolidação do tecido social e económico das zonas litorais, constituindo um estilo de vida e um factor de coesão em vastas zonas costeiras e uma garantia de aprovisionamento de bens alimentares;
- A constatação de uma realidade caracterizada pela necessidade de proceder a importações em massa para satisfazer a procura crescente de produtos da pesca destinados ao consumo humano, bem como a existência de uma indústria extractiva e transformadora, cuja protecção exige a manutenção de algumas limitações específicas ao regime aberto do comércio comunitário aplicáveis aos produtos sensíveis;
 - A adopção de uma abordagem global nas negociações comerciais de forma a que não sejam unicamente tidos em conta os aspectos relacionados com a redução dos direitos aduaneiros, mas também questões importantes para a União como o direito de estabelecimento, o direito de efectuar investimentos em países terceiros e o livre acesso aos seus portos;
 - A liberalização das trocas comerciais no sector da pesca não pode implicar concessões em relação às normas em vigor na União Europeia em matéria de ambiente, higiene e segurança alimentar;
 - Nas negociações comerciais em curso, é necessário ter em conta os aspectos sociais, de forma a que só sejam promovidas iniciativas que garantam condições laborais, sanitárias e de segurança no trabalho satisfatórias;
5. Insta a Comissão e o Conselho a prosseguir os seus esforços de apoio estrutural ao sector, mantendo as ajudas existentes que não impliquem um aumento do esforço de pesca global, em particular as ajudas susceptíveis de contribuir para a melhoria do ambiente ou para a protecção do meio marinho e, em particular, destinadas às frotas pertencentes aos países que tenham respeitado os compromissos estabelecidos nos sucessivos Planos de Orientação Plurianual (POP);
6. Solicita à Comissão que prossiga os seus esforços de adaptação da frota comunitária aos recursos europeus e mundiais existentes, elaborando um novo Programa de Orientação de Frota credível, coerente com a realidade do sector e que possa ser aplicado com eficácia e em condições de igualdade a todas as frotas e profissionais do sector, independentemente da sua nacionalidade;
7. Reconhece que na nova ordem económica internacional em matéria de pesca a conservação dos recursos da pesca, a protecção do meio marinho e o exercício de actividades de pesca sustentáveis e duradouras só podem ser levadas a cabo de uma forma eficaz se existir um consenso e uma cooperação de todos os Estados interessados;
8. Considera que, na nova economia globalizada, o sector comunitário da pesca tem de desenvolver novos e amplos domínios de cooperação com os países terceiros, contribuir para o desenvolvimento do sector da pesca de outros países, estabelecendo-se neles e participando nos seus investimentos e projectos empresariais, com todas as garantias jurídicas, inclusive as referentes aos direitos laborais e às condições de trabalho dos pescadores;
9. Considera que a União deve desempenhar um papel de primeiro plano em prol do desenvolvimento e do respeito do direito internacional do mar adoptado no seio das Nações Unidas; para o efeito, o Conselho e a Comissão devem encorajar a celebração de acordos internacionais destinados a promover uma pesca e um comércio responsáveis;
10. Reitera que a União Europeia deve participar em todas as organizações regionais de pesca (ORP) existentes ou que sejam criadas no futuro, e promover a criação de novas ORP de interesse para a UE, por constituírem os instrumentos mais adequados para gerir os recursos marinhos situados no alto mar ou nas plataformas continentais comuns a vários Estados; considera que o papel da Comunidade, a sua representação e participação no desenvolvimento das actividades destas organizações será proporcional às competências das mesmas, e que é necessário dotá-las de recursos humanos e materiais mais importantes do que os actuais, em consonância com os interesses em jogo do sector comunitário da pesca;
11. Solicita à Comissão e ao Conselho que examinem e coloquem nas instâncias competentes a questão da atribuição à União Europeia de um número de votos no seio das ORP que seja mais coerente com o número importante de Estados que a UE engloba e a Comissão representa e que não se reduza ao que seria atribuído a um simples Estado;

Quarta-feira, 17 de Janeiro de 2001

12. Solicita que a posição a defender pela Comissão nas ORP implique um processo de diálogo com o sector das pescas e com as instituições comunitárias representativas, mantendo-se no futuro a figura do observador do Parlamento Europeu nas reuniões das ORP;
13. Considera que a União Europeia deve prosseguir os seus esforços no sentido de evitar a comercialização dos produtos da pesca obtidos em infracção às disposições adoptadas no seio das ORP, bem como desempenhar um papel mais activo encorajando a criação de instrumentos jurídicos que permitam à comunidade internacional pôr termo à actividade dos navios que, operando sem pavilhão ou ao abrigo de pavilhões de conveniência, põem em perigo e invalidam os esforços desenvolvidos no sentido de dar aplicação às disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar;
14. Insta a Comissão a apresentar iniciativas destinadas a penalizar os operadores comunitários que actuando ao abrigo de pavilhões de conveniência violam a regulamentação comunitária ou internacional, constituindo um exemplo pernicioso de concorrência desleal que põe em perigo a confiança dos profissionais comunitários na capacidade de gestão dos poderes públicos da União;
15. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

12. Pesca e aquicultura (1996/1998)**A5-0333/2000****Resolução do Parlamento Europeu sobre o relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativo à aplicação do regime comunitário da pesca e da aquicultura no período de 1996/1998 (COM(2000) 15 – C5-0109/2000 – 2000/2069(COS))**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o relatório da Comissão (COM(2000) 15 – C5-0109/2000),
 - Tendo em conta o nº 1 do artigo 47º do Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas, bem como o parecer da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A5-0333/2000),
- A. Considerando que o relatório trienal da Comissão ao Parlamento deve ser saudado, quer como balanço das medidas adoptadas quer como indicador das intenções da Comissão em relação à revisão da PCP em 2002,
- B. Considerando a importância socioeconómica do sector das pescas, não só ao nível dos empregos directos e indirectos que gera, mas também para o desenvolvimento económico de muitas regiões e comunidades piscatórias muito dependentes deste sector,
- C. Considerando a importância da pequena pesca costeira na manutenção do emprego em muitas regiões piscatórias da UE, no abastecimento de peixe fresco e na preservação de tradições e culturas na União Europeia,
- D. Considerando que o estado das unidades populacionais é, em geral, pouco satisfatório, e que as flutuações naturais dos peixes pelágicos, tais como o arenque e a sarda, estão a ser bem geridas através da aplicação de medidas rigorosas,
- E. Considerando que o Comité Científico, Técnico e Económico da Pesca (CCTEP) não está, presentemente, em condições de identificar as causas da situação preocupante das unidades populacionais ou de se pronunciar sobre a possível influência dos POP no actual estado das mesmas,
- F. Considerando que, no período de referência, se verificaram progressos significativos em relação às medidas técnicas de conservação e que, no entanto, há ainda muito trabalho a realizar,